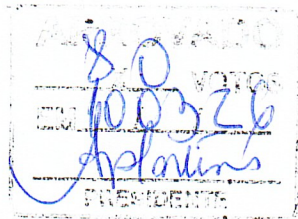


ORIGINAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS  
RATOS/RS**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 03 /2026**

**Cria o Programa Municipal “Tchê Movimenta” de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Esportivas como Estratégia de Prevenção, Tratamento e Controle de Doenças Crônicas e Promoção da Saúde Mental, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS aprova:

**Art. 1º**

Fica instituído, no âmbito do Município de Arroio dos Ratos/RS, o Programa Municipal “Tchê Movimenta”, destinado a incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas como estratégia de promoção da saúde, prevenção, tratamento e controle de doenças crônicas, bem como de promoção da saúde mental.

**Câmara Municipal de  
Arroio dos Ratos**

2026

## **Art. 2º**

São objetivos do Programa "Tchê Movimenta":

I – Promover a prática regular de atividades físicas e esportivas como instrumento de melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população;

II – Contribuir para a prevenção, o tratamento e o controle de doenças crônicas não transmissíveis, tais como diabetes, hipertensão arterial, obesidade e doenças cardiovasculares;

III – Atuar de forma complementar na promoção da saúde mental, auxiliando na redução do sofrimento psíquico e do uso excessivo de medicamentos psicotrópicos, por meio de atividades físicas orientadas;

IV – Integrar políticas públicas de saúde, esporte, assistência social e educação, adotando abordagem intersetorial e multidisciplinar;

V – Reduzir os índices de sedentarismo e incentivar hábitos de vida mais saudáveis;

VI – Garantir o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social às ações do Programa.

## **Art. 3º**

O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – Criação, apoio e manutenção de núcleos de atividades físicas em praças, centros esportivos, unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos ou comunitários;

II – Realização de parcerias com academias, clubes esportivos, estúdios, profissionais de Educação Física, instituições de ensino e entidades da sociedade civil;

III – Aquisição de cotas, vagas ou pacotes de serviços para a oferta de atividades físicas e esportivas, conforme critérios definidos em regulamento;

IV – Promoção de campanhas educativas e ações de conscientização sobre os benefícios da atividade física para a saúde física e mental;

V – Inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade em todas as ações do Programa.

**Art. 4º**

As parcerias previstas nesta Lei deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio de chamamento público ou credenciamento, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º**

As atividades previstas no Programa poderão ser prescritas por profissionais da rede municipal de saúde como parte complementar do tratamento de pacientes com doenças crônicas ou transtornos mentais leves e moderados, mediante avaliação clínica e acompanhamento periódico.

**Art. 6º**

A participação no Programa será destinada, prioritariamente, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

**Art. 7º**

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Realizar a triagem, avaliação clínica e o encaminhamento dos participantes;

- II – Acompanhar periodicamente os usuários do Programa;
- III – Definir critérios técnicos de participação, em conjunto com os demais órgãos envolvidos.

#### **Art. 8º**

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Identificar e acompanhar os beneficiários em situação de vulnerabilidade social;
- II – Garantir prioridade de acesso às pessoas que atendam aos critérios socioeconômicos definidos.

#### **Art. 9º**

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes operacionais, critérios de participação e formas de execução do Programa.

#### **Art. 10**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

#### **Art. 11**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal “Tchê Movimenta”, uma política pública voltada à promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas e fortalecimento da saúde mental da população de Arroio dos Ratos.

O Município enfrenta desafios relacionados ao sedentarismo, ao aumento das doenças crônicas não

transmissíveis e a elevados índices de sofrimento psíquico, refletidos no uso contínuo de medicamentos psicotrópicos por parte significativa da população. A prática regular de atividades físicas constitui estratégia eficaz e de baixo custo para a melhoria da saúde física e mental.

O Programa propõe uma atuação integrada entre as áreas da saúde, esporte e assistência social, com foco prioritário na população em situação de vulnerabilidade social. A execução ocorrerá de forma transparente e eficiente, mediante parcerias e chamamento público, permitindo ao Município ampliar o acesso da população a serviços qualificados sem a necessidade de estrutura própria.

Diante do exposto, trata-se de uma iniciativa que promove qualidade de vida, prevenção, cuidado humanizado e uso racional dos recursos públicos, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.



**Gabriela Radi**  
**VEREADORA**

Sala Professor Hugo de Carvalho, 11 de fevereiro de 2026.